



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.711, DE 05/04/2017

Autoriza o Poder Executivo a promover parcelamento de dívidas de taxas de água e de esgotamento sanitário de terrenos não edificados correspondente ao período de julho a dezembro de 2016.

DIVALDO LARA, *Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bagé, através do Departamento de Águas, Arroios e Esgoto-DAEB, autorizado a promover o parcelamento de dívida correspondente as taxas de água e esgotamento sanitário referente a terrenos não edificados.

Art. 2º O parcelamento instituído pela presente lei corresponde ao período entre julho a dezembro de 2017.

Art. 3º Os débitos serão parcelados em até 13 (treze) vezes nas seguintes condições:

- I** - As 10 (dez) primeiras parcelas compreenderão o valor dos débitos objeto do parcelamento e as 3 (três) últimas corresponderão a soma dos juros e multas dos respectivos débitos;
- II** - O contribuinte que efetuar o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas até a data do vencimento da subsequente, terá desconto de 60% sobre juros e de 100% sobre multas;
- III** - no pagamento integral, ou seja, em parcela única, terá exclusão total da multa e dos juros devidos na data da quitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, 05 de abril de 2017.

Divaldo Lara
Prefeito Municipal

Eduardo Deibler
Secretário/GEPLAN